

AL. PRECEDENTE DO DIA
23 08 16
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior

02
Hauk

PROJETO DE LEI Nº 1008 /2016

(Do Dep. João Bosco Carneiro Júnior)

Reconhece a Associação Missionária Cristã Casa do Oleiro - AMCO como instituição de utilidade pública.

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Associação Missionária Cristã Casa do Oleiro – AMCO, inscrita no CNPJ sob nº 15.632.675/0001-20 e sediada na Rua Engenheiro Leonardo Arcoverde, nº 145, Sala 01, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58015-66.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As associações são consideradas, por força legal, como entidades destinadas a fins não econômicos (art. 44, I, e 53, *caput*, do Código Civil)¹. A razão para tanto é simples: seu fim não é gerar ou fazer circular riqueza material, mas, sim, o de realizar uma vontade comum².

Frequentemente, o objetivo de uma associação é o aperfeiçoamento do ser humano, tornando-o apto a atingir suas potencialidades e a usufruir de uma vida plena. Por esse motivo, a Lei Estadual nº 6.324, de 08 de julho de 1996, dispõe as associações como uma das espécies de entidades que podem ter sua utilidade pública reconhecida:

¹ Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:

I - as associações

[...]

Art. 53. Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem **para fins não econômicos**.

[...] [grifos nossos]

² COELHO, Fábio Ulhôa. Curso de Direito Civil - Parte Geral. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 226.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior

03
Mauko

Art. 1º - As sociedades civis, **associações**, fundações e as entidades de caráter beneficente, educativo religioso, artístico e esportivo, poderão ser reconhecidas de utilidade pública no Estado da Paraíba, cujas finalidades objetivem o aperfeiçoamento físico, intelectual ou moral das pessoas. [grifos nossos]

A Associação Missionária Cristã Casa do Oleiro - AMCO preenche todos os requisitos para ter utilidade pública reconhecida, como veremos adiante.

Da Declaração de Utilidade Pública

A Declaração de Utilidade Pública é destinada às sociedades civis, associações e fundações de caráter beneficente, educativo, religioso, artístico ou esportivo e que, como decorrência, objetivem o aperfeiçoamento físico, intelectual ou moral dos seres humanos. Ela confere credibilidade e o reconhecimento merecidos por essas entidades.

Com isso, a entidade declarada de interesse público passa a contar com o reconhecimento oficial da importância e seriedade de suas atividades. Outrossim, surge a possibilidade de participar de projetos públicos que comunguem com seus misteres institucionais, de modo a se proporcionar a evolução de nossa sociedade.

Atividades Desempenhadas pela AMCO

A Associação Missionária Cristã Casa do Oleiro – AMCO, entidade associativa privada, sem fins lucrativos, evangélica e filantrópica, vem, há vários anos, desenvolvendo atividades em prol da saúde física, psicológica e espiritual de crianças, jovens, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade psicossocial.

Na busca pelo aperfeiçoamento intelectual, material, cultural, moral e espiritual dessas pessoas, tem realizado inúmeras atividades de interesse social. Dentre suas finalidades, têm-se programas assistenciais, como medida preventiva à exclusão social; de prevenção, recuperação e reinserção social de dependentes químicos, além de apoio material a seus familiares; e promoção de cursos e palestras educacionais e profissionalizantes.

O art. 6º do Estatuto Social da AMCO colaciona suas finalidades precípua:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior

04

Art. 6º. A AMCO tem como finalidades precípua:

- I - promover por meio de programas de assistência e ação social, atividades concretas que visem o desenvolvimento intelectual, material, cultural, moral e espiritual de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos como medida preventiva à exclusão social;
- II - promover ações concretas no desenvolvimento de programas de prevenção, acolhimento, tratamento, orientação, recuperação e reinserção social de pessoas adultas viciadas em drogas, bebidas alcoólicas, dependentes químicos em geral e seus familiares;
- III - promover cursos e palestras educacionais;
- IV - promover cursos profissionalizantes;
- V - desenvolver estudos e pesquisas em sua área de atuação;
- VI - editar livros, jornais, revistas, folhetos e materiais afins;
- VII - promover encontros, exposições, conferências, simpósios e congressos;
- VIII - promover o voluntariado. [grifos nossos]

Percebe-se, assim, a importância da promoção de atividades assistenciais, educativas, profissionalizantes e de recuperação para a AMCO. Vislumbra-se, nitidamente, a realização de interesses públicos.

Absoluta Prioridade à Criança e ao Adolescente e Proteção Integral do Idoso

A atual ordem constitucional sepultou a antiga Doutrina da Situação Irregular, segundo a qual crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social eram vistos como uma contrariedade.

A Constituição Federal de 1988 inovou completamente a matéria, adotando a Teoria da Absoluta Prioridade³. A criança e o adolescente passam a ser vistos como seres humanos especiais, em fase de desenvolvimento físico, psicológico e moral, e que necessitam, por isso, da máxima atenção do Poder Público, da Sociedade e da Família:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com **absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação,

³ ROSSATO, Luciano alves; LÉPORA, Paulo Eduardo; CUNHA, Rogério Sanchez. **ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 59.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior

05
ffauts

exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010) [grifos nossos]

Nesse sentido, foi editado o Estatuto da Criança e Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), preceituando sua condição peculiar e as necessidades dela decorrentes:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da **proteção integral** de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. [grifos nossos]

Desafortunadamente, é notória a negligência, por parte do Estado, da Sociedade e da Família. A Associação Missionária Cristã Casa do Oleiro – AMCO, atenta a essa realidade, destina grande parcela de seus recursos financeiros e humanos ao desenvolvimento de crianças e adolescentes e ao resgate da situação de exclusão (art. 6º, I, do Estatuto Social).

Por outro lado, o Diploma Constitucional reconhece que o idoso, também, possui necessidades especiais, em virtude de sua hipossuficiência física e, frequentemente, psicológica. Portanto, deve-lhe proteção, igualmente, o Poder Público, a Sociedade e a Família:

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de **amparar** as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. [grifos nossos]

Atendendo aos suplícios do Constituinte, o Legislador Infraconstitucional publicou o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), elucidando os seus direitos e o dever de proteção que lhes assiste:

Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da **proteção integral** de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior

06
Shauko

facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. [grifos nossos]

Do mesmo modo, a AMCO tem voltado suas atividades para a inclusão social de mulheres e homens idosos, sempre devotada aos cuidados que eles merecem (art. 6º, I, do Estatuto Social).

Direito Fundamental à Assistência, Saúde, Educação e Profissionalização

A Constituição Federal é permeada pela ideia de solidariedade, visando à criação de uma sociedade livre, justa e solidária, através da erradicação da pobreza e da marginalidade:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

[...]

Enquanto não se alcança esse ideal, a Constituição Federal previu a aplicação do mecanismo da “assistência social”, segundo o qual as pessoas mais expostas ao risco social receberiam o apoio do Estado.

Dentre as ações estabelecidas pelo Constituinte, temos a proteção aos grupos de pessoas hipossuficientes e a promoção da integração ao mercado de trabalho:

Seção IV - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

[...]



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior

07
Haito

Todas essas atividades são promovidas pela Associação Missionária Cristã Casa do Oleiro – AMCO. Especificamente, quanto à assistência material, procede à distribuição de refeições – notadamente “sopões” –, cestas básicas e alimentos oriundos da Prefeitura Municipal de João Pessoa e do Programa Mesa Brasil SESC.

A parceria como o Programa Mesa Brasil SESC remonta à data de 15/10/2013, perdurando até os dias atuais, tendo sido atendidas 228 (duzentas e vinte e oito) famílias, num total de 794 (setecentas e noventa e quatro) pessoas beneficiadas.

Em suas ações, a AMCO abrange diversas comunidades do Município de João Pessoa – Bancários (Vale do Timbó), Jaguaribe (Matinha e Monte Cassino), Ipês e Ernesto Geisel – e parcela considerável do território do Estado – Sapé (Sítio Inhouá), Conde (Assentamento Gurugi), Cruz do Espírito Santo (Assentamento Massangana), Mulungu (Sítio Alagoa Nova), Cuitegi e Itapororoca (Sítio Ipioca).

No que toca à Educação, é dito que se trata do direito social por excelência: sem ela, desconhece-se, até, a existência dos próprios direitos. Como todo direito social, é um direito fundamental, de segunda geração, reconhecido somente após períodos de enormes desigualdades e injustiças.

A Constituição Federal incluiu a Educação no rol dos direitos sociais. Adicionalmente, em razão de sua relevância, atribuiu-lhe uma seção exclusiva, confirmando-a como essencial ao desenvolvimento da pessoa, à cidadania e à qualificação para o trabalho:

Art. 6º São **direitos sociais** a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)

[...]

CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO
SEÇÃO I
DA EDUCAÇÃO

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. [grifos nossos]



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior

08
Hauho

A Associação Missionária Cristã Casa do Oleiro, em atendimento ao chamado constitucional, tem proporcionado programas educativos, especialmente a categorias hipossuficientes e a pessoas em situação de vulnerabilidade social (art. 6º, III, V, VI e VII, do Estatuto Social)

Por sua vez, sem a Saúde, não se pode falar em vida digna (art. 1º, III, CRFB). A Dignidade da Pessoa Humana é considerada verdadeiro Sobreprincípio, à qual todos os demais direitos fundamentais convergem⁴.

Uma das finalidades da AMCO é a prevenção, recuperação e reinserção social de adultos dependentes químicos. Sabe-se que o Estado brasileiro tem se mostrado impotente frente ao problema das drogas, e que, muitas vezes, as iniciativas particulares têm revelado os melhores resultados.

Ademais, a Associação Missionária Cristã Casa do Oleiro tem empreendido a distribuição de itens de higiene e a conscientização quanto a práticas saudáveis, junto a seu público-alvo, especialmente crianças e adolescentes.

A Profissionalização, em seu turno, é imprescindível à inserção no mercado de trabalho e, por conseguinte, ao desfrute de uma vida plena. Por essa razão, entre os Fundamentos da República, encontram-se os Valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa (art. 1º, IV, CRFB).

A AMCO vem desenvolvendo programas de capacitação laboral, a exemplo de artesanato. Alguns, inclusive, contam com o apoio de parceiros reconhecidos nacionalmente, como o SESC Educação, com o qual oferece cursos de crochê.

Porém, a qualificação proporcionada não se exaure nos cursos e palestras. Toda a atividade dos beneficiários é acompanhada. São desenvolvidas as habilidades dos participantes, quanto à escrita, à comunicação, à comercialização de seus produtos e, até, à capacidade de liderança e inovação.

⁴ BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 512.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior

09

Espiritualidade, Igualdade e Não Discriminação

Atualmente, a Humanidade vem passando por uma crise. Não se trata mais de escassez de alimentos ou remédios, mas, sim, de valores éticos e morais. O aumento da criminalidade, das desavenças familiares e das doenças psicológicas são sintomas de tal anomalia.

A Associação Missionária Cristã Casa do Oleiro – AMCO – não apenas alimenta e promove a saúde dos corpos de seus beneficiários. Tem, em primeiro lugar, a consciência de que os problemas materiais se iniciam com o padecimento moral. Assim, preocupa-se com a promoção dos valores cristãos, como o amor ao próximo, o respeito e a dignidade.

Entretanto, o aprendizado não se faz apenas com palavras. Essencial se mostra a prática, a partir de exemplos reais, o que tem sido realizado pela AMCO. Embora se trate de uma associação religiosa, evangélica, não estão excluídos aqueles que não preencham essas características.

Ao contrário, um dos princípios norteadores da Associação Missionária Cristã Casa do Oleiro é a Não Discriminação:

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades a AMCO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou credo. [grifos nossos]

Ao seguir o ensinamento de amar ao próximo, a AMCO acaba por concretizar importantes valores constitucionais. Nossa Constituição traz como Princípio a Isonomia, ou Igualdade (art. 5º, *caput*, CRFB), e como Objetivos da República a Promoção do Bem de Todos, Sem Preconceitos ou Quaisquer Outras Formas de Discriminação e a Criação de uma Sociedade Livre, Justa e Solidária (art. 3º, I e IV, CRFB).



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior

Jo
J.B. Carneiro

Conclusão

A Associação Missionária Cristã Casa do Oleiro – AMCO – vem desenvolvendo, gratuitamente, programas assistenciais, na área da saúde, educação e profissionalização, além de priorizar a criança, o adolescente e o idoso.

Depreende-se, de suas finalidades e atividades, que promove os mais caros valores bíblicos e constitucionais, em perfeita harmonia, objetivando o aperfeiçoamento intelectual, material, cultural, moral e espiritual dos paraibanos.

Portanto, com vistas à consecução do interesse público, solicito a meus Pares a aprovação desta propositura, que reconhece a Associação Missionária Cristã Casa do Oleiro – AMCO – como instituição de utilidade pública.

João Pessoa, 16 de agosto de 2016.



João Bosco Carneiro Júnior
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior

11
João Bosco

DOCUMENTOS ANEXOS

CNPJ

Cópia do Estatuto Social

Declaração de Funcionamento

Relatório de Atividades Realizadas

Declaração de Obrigação de Publicação de Despesas e Receitas

12

H. Santos

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.632.675/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/05/2012
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO MISSIONARIA CRISTA CASA DO OLEIRO - AMCO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO MISSIONARIA CRISTA DO OLEIRO - AMCO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R ENGENHEIRO LEONARDO ARCOVERDE	NÚMERO 145	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 58.015-660	BAIRRO/DISTRITO JAGUARIBE	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO joselia_guedes@hotmail.com		TELEFONE (83) 8725-8661	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/05/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **13/07/2016** às **09:20:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - ECF

Original



IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

CNPJ

15.632.675/0001-20

SCP

NOME EMPRESARIAL

ASSOCIAÇÃO MISSIONARIA CRISTA CASA DO OLEIRO - AMCO

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

PERÍODO DA APURAÇÃO

01/01/2015 a 31/12/2015

SITUAÇÃO

Normal

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)

EF.AD.A0.4E.EB.FE.F7.C6.1A.45.45.56.8B.AC.DD.CB.D5.06.BC.3E

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE
Contador/Contabilista	02440306428	FLAVIO JOSE DA COSTA:02440306428	291755607928782045	28/07/2016 a 28/07/2017
Procurador	16890966000181	FLAVIO JOSE DA COSTA 02440306428:168909660	7794186328145115889	22/09/2015 a 23/03/2017

NÚMERO DO RECIBO:

EF.AD.A0.4E.EB.FE.F7.C6.1A.45.45.56
.8B.AC.DD.CB.D5.06.BC.3E-1

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 28/07/2016 às 13:06:49

E8.23.2C.00.DF.C1.CB.2E
2B.B4.33.13.26.4E.51.C1

34
H. Santos



**ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA CRISTÃ CASA DO OLEIRO - AMCO
ESTATUTO SOCIAL**

TÍTULO I - DA ENTIDADE

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, JURISDIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, ANO SOCIAL, FORO E FINALIDADES.

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA CRISTÃ CASA DO OLEIRO, também designada pela sigla **AMCO**, é uma pessoa jurídica de direito privado, entidade associativa sem fins lucrativos e econômicos, cristã evangélica, filantrópica, de assistência social, educacional e cultural, com sede administrativa na Sala nº 01, da Igreja Missionária Evangélica Betel Brasileiro, Rua Engenheiro Leonardo Arcoverde, nº 145, Jaguaribe, João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58.015-660.

Art. 2º. A **AMCO** é regida pela Constituição da República Federativa do Brasil, pelo Código Civil Brasileiro, demais leis aplicáveis à espécie, pela Bíblia Sagrada como regra de fé e prática, pelo presente Estatuto Social, pelo Regimento Interno e por Normas Internas.

Art. 3º. A **AMCO** tem jurisdição em todo território nacional, podendo abrir e fechar filiais, com prazo de duração indeterminado, ano social no período de janeiro a dezembro e foro na Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades a **AMCO** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou credo.

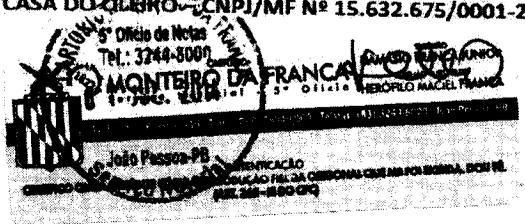
Art. 5º. É vedada a participação da **AMCO** em movimentos político-partidários de qualquer natureza.

Art. 6º. A **AMCO** tem como finalidades precípua:

- I - promover por meio de programas de assistência e ação social, atividades concretas que visem o desenvolvimento intelectual, material, cultural, moral e espiritual de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos como medida preventiva à exclusão social;
- II - promover ações concretas no desenvolvimento de programas de prevenção, acolhimento, tratamento, orientação, recuperação e reinserção social de pessoas adultas viciadas em drogas, bebidas alcoólicas, dependentes químicos em geral e seus familiares;
- III - promover cursos e palestras educacionais;
- IV - promover cursos profissionalizantes;
- V - desenvolver estudos e pesquisas em sua área de atuação;
- VI - editar livros, jornais, revistas, folhetos e materiais afins;
- VII - promover encontros, exposições, conferências, simpósios e congressos;
- VIII - promover o voluntariado.

Art. 7º. Para o melhor desenvolvimento de suas finalidades precípua, a **AMCO**, dentro de suas possibilidades e especialidades, pode firmar parcerias, acordos, contratos e convênios com entidades congêneres ou afins, empresas públicas ou privadas no Brasil e de outros países.

[Handwritten signatures and initials]





Art. 8º. A AMCO, de acordo com as suas necessidades, pode criar e manter atividades em seu meio como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas atividades precípua.

TÍTULO II - DO VOLUNTARIADO
CAPÍTULO I - DO TRABALHO VOLUNTÁRIO

Art. 9º. A AMCO pode organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades precípua.

§ 1º. O trabalho voluntário será definido pela Diretoria Geral, disciplinado inicialmente por Normas Internas, após o que, no Regimento Interno.

§ 2º. A pessoa física que presta serviços voluntários à AMCO firma o Termo de Voluntariado na forma lei.

TÍTULO III - DOS ASSOCIADOS EM GERAL
CAPÍTULO I - DA QUANTIDADE, CATEGORIA, INCLUSÃO E EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 10. A AMCO será constituída por número ilimitado de associados maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados na forma da lei, distribuídos nas seguintes categorias:

I - **Fundadores:** São aqueles que, voluntariamente, ajudaram e que estavam presentes na criação e fundação, assinaram a respectiva ata, contribuem financeiramente, fazem doações e prestam serviços à entidade, sendo o título vitalício, pessoal e intransferível;

II - **Beneméritos:** São aqueles que, voluntariamente, contribuem financeiramente, fazem doações, prestam relevantes serviços à entidade ou outro tipo de colaboração que a beneficie;

III - **Mantenedores:** São aqueles que, voluntariamente, contribuem financeiramente, fazem doações e prestam serviços à entidade.

IV - **Beneficiados:** São aqueles que recebem gratuitamente os benefícios proporcionados pela entidade.

Art. 11. A inclusão de associado em geral far-se-á obedecidos os requisitos deste Estatuto, do Regimento Interno e das Normas Internas, mediante o preenchimento da ficha de inscrição e declaração de concordância na secretaria da entidade que a submeterá a Diretoria Geral e, uma vez aprovado, terá o seu nome inscrito no quadro de associados e a categoria que pertence.

Art. 12. A exclusão de associado em geral dar-se-á:

I - por abandono;

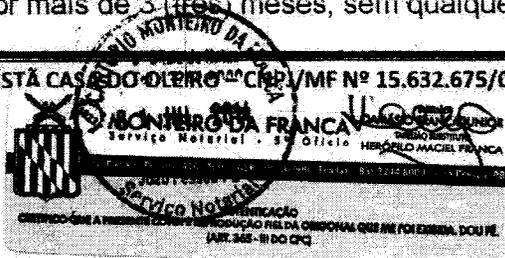
II - a pedido;

III - por morte;

IV - por justa causa, considerada a existência de motivo grave apurado em procedimento administrativo, após o que, só pode ser determinada e aplicada pelo Presidente da Diretoria Geral.

Art. 13. São considerados motivos graves que caracterizam justa causa para exclusão de associados em geral:

I - abandonar a entidade, por mais de 3 (três) meses, sem qualquer comunicação;



- II - advertência por escrito;
III - suspensão;
IV - exclusão.



Art. 17. Em relação ao disposto nos artigos 12 e 16 acima, fica assegurado aos associados em geral:

- I - o direito de ampla defesa e ao contraditório;
- II - após a devida apuração dos fatos que as justifiquem, as medidas disciplinares previstas nos artigos citados, serão determinadas e aplicadas pelo Presidente da Diretoria Geral;
- III - com exceção de a medida disciplinar previstas no inciso III do artigo 12 acima, para as demais previstas nos artigos 12 e 16 citados, cabe recurso administrativo com efeito suspensivo ao Colegiado da Diretoria Geral, no prazo de 15 (dias) dias contados de sua efetiva aplicação;
- IV - interposto o recurso administrativo de que trata o inciso anterior, em relação aos incisos I e II do artigo 12 e aos incisos I, II e III do artigo 16, da decisão proferida pelo Colegiado da Diretoria Geral não caberá mais recurso administrativo;
- V - interposto o recurso administrativo previsto no inciso III acima, em relação aos respectivos incisos IV dos artigos 12 e 16 acima, da decisão proferida pelo Colegiado da Diretoria Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, caberá recurso administrativo sem efeito suspensivo à Assembleia Geral que será convocada extraordinariamente para este fim, cuja decisão não caberá mais recurso administrativo.

Art. 18. A qualidade de associado em geral é intransferível. Nenhum direito social, patrimonial, econômico ou financeiro terá quem se desligar ou for desligado do quadro de associados da **AMCO**, ou participação de seus respectivos bens, por possuir apenas a qualidade de associado, como também solicitar devolução das contribuições, das doações ou quaisquer contribuições que tenha efetuado e, ainda, pretender cobrar por serviços prestados voluntariamente.

Art. 19. Os associados em geral, não respondem solidariamente e sequer subsidiariamente, pelos encargos e obrigações contraídas pela **AMCO**.

TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

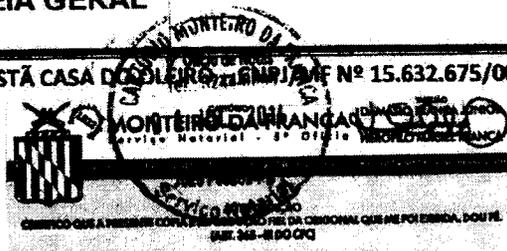
CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20. Com atribuições e poderes independentes entre si, a **AMCO** é administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Geral; e,
- III - Conselho Fiscal.

Art. 21. Para melhor atender as finalidades precípua da **AMCO**, o sistema administrativo e operacional da entidade será definido pela Diretoria Geral que disporá sobre organogramas, departamentos, recursos humanos e sistemas gerenciais, em especial, nas áreas de resgate, recuperação e reinserção social dos associados beneficiados e seus familiares, que, inicialmente, serão disciplinados por Normas Internas, após o que, no Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL



18
Hauito



Art. 22. A Assembleia Geral, órgão máximo da AMCO, compõem-se de associados fundadores e beneméritos em pleno gozo de seus direitos e quites com suas obrigações sociais.

Art. 23. Compete a Assembleia Geral Nacional:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- II - eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal;
- III - alterar este Estatuto e o Regimento Interno, parcial ou totalmente, por sua própria iniciativa ou por proposta da Diretoria Geral ou do Conselho Fiscal;
- IV - deliberar sobre Relatório de Auditoria Interna e Independente, Relatório do Conselho Fiscal, as contas dos administradores e as demonstrações contábeis da AMCO;
- V - deliberar sobre a inclusão e/ou exclusão de associados fundadores e beneméritos propostos pela Diretoria Geral;
- VI - se necessário, convocar reuniões da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal;
- VII - se necessário, intervir na administração da AMCO com o objetivo de prevenir direitos e atribuir responsabilidades aos seus respectivos responsáveis legais e ao associado em geral;
- VIII - autorizar a fundação e a extinção de filiais em todo território nacional;
- IX - conceder título honorífico;
- X - autorizar operações de crédito da AMCO;
- XI - deliberar sobre comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, doar, alugar, dar e receber em comodato bens móveis e imóveis da AMCO;
- XII - decidir em grau de recurso administrativo sobre o processo eletivo dos membros da Diretoria Geral e dos membros do Conselho Fiscal;
- XIII - decidir em grau de recurso administrativo sobre a exclusão de associados em geral;
- XIV - deliberar sobre a dissolução e liquidação da AMCO por proposta da Diretoria Geral ou do Conselho e a consequente destinação do Patrimônio.

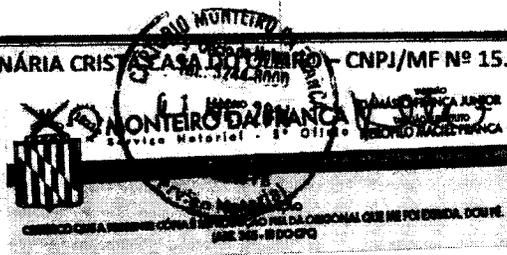
Art. 24. A Assembleia Geral deve se reunir, ordinariamente, duas vezes por ano, sendo, a primeira reunião no decorrer do 1º trimestre e a segunda reunião no decorrer do 4º trimestre.

Art. 25. A Assembleia Geral deve se reunir, extraordinariamente, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, durante o mês de outubro para eleições gerais da AMCO, e sempre que se fizer necessário, desde que especialmente convocada, na conformidade deste Estatuto.

Art. 26. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de edital em papel timbrado afixado em local visível na sede da AMCO, contendo local, data, hora e a pauta dos assuntos a serem deliberados, e, também, por qualquer outro meio de comunicação que fique assegurada a publicidade e o conhecimento dos associados em geral.

Parágrafo único. A data de realização da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, pode coincidir e, em caso de urgência e relevância, o Presidente da Diretoria Geral pode convocar a Assembleia Geral com antecedência mínima de até 10 (dez dias), desde que, o motivo da urgência e a relevância constem no edital de convocação.

Art. 27. A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente:



19

[Handwritten signature]



- I - pelo Presidente da Diretoria Geral ou seu substituto legal;
- II - pelo Colegiado do Conselho Fiscal;
- III - por 1/5 (um quinto) dos associados fundadores e beneméritos, em pleno gozo de seus direitos e quites com suas obrigações sociais, em requerimento endereçado ao Presidente da Diretoria ou seu substituto legal.

Parágrafo único. A Assembleia Geral deve ser obrigatoriamente convocada pelo Presidente da Diretoria Geral ou seu substituto legal, quando ocorrer pelo menos uma das duas situações previstas nos incisos II e III deste artigo.

Art. 28. Conforme regrado no artigo 22 antecedente, a Assembleia Geral compõem-se de associados fundadores e beneméritos e, o *quórum* para instalação e deliberação válida é o seguinte:

- I - em primeira convocação, com voto concorde de 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados;
- II - em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos da primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados para deliberar com o voto da maioria;
- III - em terceira e última convocação, após 30 (trinta) minutos da segunda convocação, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados para deliberar com o voto da maioria.

Art. 29. Para verificação do *quórum* de que trata o artigo anterior, o número de associados presentes em cada convocação, se verificará através das assinaturas apostas no Livro de Atas ou Lista de Presenças.

Art. 30. A cada associado que estiver em pleno exercício de suas prerrogativas associativas e que for membro da Assembleia Geral, é assegurado apenas um voto na Assembleia Geral, sendo permitido o voto por procuração com firma reconhecida do outorgante, desde que entregue e protocolada na Secretaria da Diretoria Geral da **AMCO**, 2 (dois) dias úteis antes da realização da reunião.

§ 1º. O associado, através de procuração, só pode ser representado por outro associado que for membro da Assembleia Geral.

§ 2º. Na Assembleia Geral Extraordinária Eletiva não é permitido o voto por procuração.

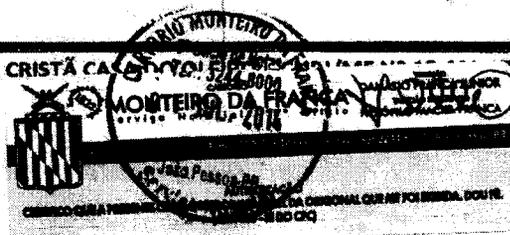
Art. 31. Fica assegurado ao Presidente da Assembleia Geral o seu substituto legal, o voto de desempate, também designado como voto de qualidade.

Art. 32. Todas as reuniões da Assembleia Geral, seja ordinária ou extraordinária, serão dirigidas pelo Presidente da Diretoria Geral ou por seu substituto legal e será secretariada pela Secretária da Diretoria Geral ou por seu substituto legal.

Parágrafo único. Se ocorrer que, por algum motivo, não se fizer presente à reunião, o Presidente da Diretoria Geral ou o seu substituto legal, a Assembleia Geral será presidida pelo membro mais antigo presente.

Art. 33. A ata da Assembleia Geral é aprovada no término da reunião e assinada pelo Presidente, pela Secretária e por todos os associados membros que participaram da reunião.

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'Quito' and 'Arcebis']



CAPÍTULO III - DA DIRETORIA GERAL

Art. 34. A Diretoria Geral em sua competência para administrar a **AMCO**, tem autonomia administrativa e financeira e, portanto, responde civil e criminalmente por seus encargos e obrigações perante aos Poderes Constituídos do País e a sociedade em geral.

Art. 35. A **AMCO** é administrada pela Diretoria Geral, assim constituída:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário;
- V - Primeiro Tesoureiro; e,
- VI - Segundo Tesoureiro.

§ 1º. Os membros da Diretoria Geral não poderão, cumulativamente, exercer cargo no Conselho Fiscal.

§ 2º. A Diretoria Geral ou membro dela não pode prestar aval ou fiança em nome da **AMCO**.

§ 3º. É vedada a inclusão de qualquer associado que exerça cargo político para a composição da Diretoria Geral.

§ 4º. Qualquer membro da Diretoria Geral que desejar concorrer a cargos políticos deverá se afastar do cargo que exerce na entidade no prazo que a Lei Eleitoral do país determinar antes do pleito, sendo vedado tratar de assuntos políticos no recinto da **AMCO**.

Art. 36. O mandato de membro da Diretoria Geral é de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição por mais um mandato igual e sucessivo.

Parágrafo único. O membro ocupante do cargo de Presidente da Diretoria Geral por 2 (dois) mandatos sucessivos, sejam eles completos ou parciais, é obrigado a esperar o interstício de 4 (quatro) anos para postular uma nova candidatura à Presidência da Diretoria Geral, no entanto, ele pode postular nova candidatura ao cargo de Vice-Presidente da Diretoria Geral, enquanto que, os demais membros da Diretoria Geral podem postular nova candidatura a cargo igual ou diferente do que ocuparam nos 2 (dois) mandatos anteriores, desde que preencha os requisitos previstos neste Estatuto.

Art. 37. A Diretoria Geral reunir-se-á, ordinariamente, em dia marcado pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, sendo obrigatória a emissão de ata que registre todas as decisões das reuniões.

§ 1º. As reuniões da Diretoria Geral serão convocadas pelo seu Presidente ou por seu substituto legal ou pela Assembleia Geral.

§ 2º. É obrigatório a presença de no mínimo 4 (quatro) membros nas reuniões da Diretoria Geral e as decisões serão tomadas pelo voto da maioria, ficando assegurado ao Presidente da Diretoria Geral ou seu substituto legal, o voto de desempate, também designado como voto de qualidade.

21
Hauko



Art. 38. Perderá o mandato o membro da Diretoria Geral que, sem motivo justo (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas.

Art. 39. Não se reunindo a Diretoria Geral, total ou parcialmente e comprovada sua negligência, a Assembleia Geral intervirá destituindo a Diretoria Geral ou parte dela.

Art. 40. As vagas ocorridas na Diretoria Geral, por abandono de cargo, a pedido, por morte ou exclusão, serão preenchidas pelo substituto legal até o final do mandato em andamento.

Parágrafo único. Se a quantidade de vagas ocorridas na Diretoria Geral for maior do que a quantidade de suplentes previstas no artigo 35 antecedente, será realizada nova eleição para preenchê-las até o final do mandato em andamento.

Art. 41. Compete a Diretoria Geral:

I - administrar a **AMCO** em conformidade com este Estatuto, o Regimento Interno e as Normas Internas;

II - convocar a Assembleia Geral;

III - se necessário, convocar, reuniões do Conselho Fiscal;

IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

V - cumprir e fazer cumprir as orientações do Conselho Fiscal;

VI - anualmente, elaborar e por em prática o Plano de Ação das Atividades Operacionais, Administrativas, Financeiras, Contábeis, Econômicas e Gerais da **AMCO**;

VII - propor para aprovação da Assembleia Geral a fundação e extinção de filiais;

VIII - criar departamentos e cargos definindo suas competências e funções;

IX - incluir, aplicar medidas disciplinares, e excluir associado;

X - admitir, aplicar medidas disciplinares e demitir empregados;

XI - elaborar prestação de contas anual da **AMCO** a ser apresentada ao Conselho Fiscal Nacional para emissão do competente Parecer e aprovação da Assembleia Geral;

XII - propor para aprovação da Assembleia Geral, comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, doar, alugar, dar e receber em comodato bens móveis e imóveis;

XIII - repassar aos associados em geral, todas as informações, esclarecimentos e elementos de fiscalização solicitados, deferindo requerimentos para defesa deles;

XIV - propor para aprovação da Assembleia Geral a concessão de título honorífico àqueles que tenham prestado relevantes serviços ou colaborado, com bens ou dinheiro para com a **AMCO**;

XV - estabelecer as bases de contratos em geral que a **AMCO** necessite celebrar.

Art. 42. A Diretoria Geral será responsável pelos prejuízos causados a **AMCO**, por abusos, incapacidade, negligência, culpa, dolo ou fraude, apurados em processo administrativo.

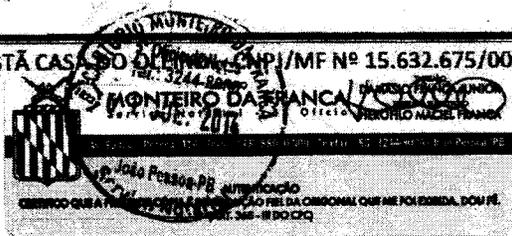
Art. 43. Compete ao Presidente:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, as Normas Internas, as deliberações da Assembleia Geral e as orientações do Conselho Fiscal;

II - administrar a **AMCO** com a colaboração dos demais membros da Diretoria Geral;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Geral e da Assembleia Geral, tendo nestas, além do seu voto, o de qualidade;

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



- IV - se necessário, convocar reuniões do Conselho Fiscal;
- V - representar a **AMCO**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante os Poderes Constituídos, empresas públicas e privadas e a sociedade em geral;
- VI - nomear e constituir procuradores e advogados para atuarem no foro em geral com ou sem poderes especiais;
- VII - em casos de extrema necessidade e com aprovação da maioria absoluta dos membros da Diretoria Geral decidir sobre assuntos que demandam decisões urgentes, ad referendum, da Assembleia Geral;
- VIII - abrir, movimentar e fechar contas bancárias, movimentar valores em caixa, assinar balanços, balancetes e relatórios contábeis, sempre em conjunto com o Primeiro Tesoureiro ou seu substituto legal, sendo nulo o documento com assinatura singular;
- IX - administrar os bens e zelar pelos interesses da **AMCO**, propugnando pelo seu engrandecimento;
- X - incluir, aplicar medidas disciplinares, e excluir associados;
- XI - admitir, aplicar medidas disciplinares e demitir empregados.

Art. 44. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos temporários e definitivos;
- II - auxiliar o Presidente na direção e suas funções.

Art. 45. Compete ao Primeiro Secretário:

- I - redigir correspondências, avisos, circulares, lavrar atas das reuniões da Diretoria Geral e da Assembleia Geral e demais expedientes inerentes às atividades da **AMCO**, assinando-os em conjunto com o Presidente, sendo nulo o documento com assinatura singular;
- II - controlar a presença dos membros nas reuniões da Diretoria Geral da Assembleia Geral;
- III - cuidar do registro e controle dos associados;
- IV - manter em ordem o ambiente, os serviços, controles e arquivos da Secretaria;
- V - convocar de ordem do Presidente os membros da Diretoria Geral para as reuniões.

Art. 46. Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas ausências, impedimentos temporários e definitivos;
- II - auxiliar o Primeiro Secretário nas suas funções.

Art. 47. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - gerir as finanças da **AMCO** sob a coordenação do Presidente e orientação da Diretoria Geral e fiscalização do Conselho Fiscal;
- II - abrir, movimentar e fechar contas bancárias, movimentar valores em caixa, efetuar recebimentos e pagamentos, assinar cheques, duplicatas e outras ordens de crédito ou débito sempre em conjunto com o Presidente, sendo nulo qualquer documento emitido com assinatura singular;
- III - zelar pelo equilíbrio financeiro da **AMCO** arrecadando as doações e as contribuições dos associados em geral;
- IV - diariamente, despachar com o Presidente para tratar da gerência das finanças e principalmente prestar contas da movimentação financeira;
- V - acompanhar, fiscalizar e orientar os serviços contábeis em geral e conservar sob sua responsabilidade toda a documentação contábil e fiscal;

23

Handwritten signature



VI - mensalmente ou sempre que for solicitado, apresentar toda a documentação administrativa, financeira, contábil e fiscal a Diretoria Geral, ao Conselho Fiscal, a Auditores independentes e, se for o caso, aos Fiscais representantes habilitados dos órgãos competentes na esfera federal, estadual e municipal, para as devidas providências legais;

VII - não efetuar despesas, pagamentos de contas ou negócios de qualquer natureza, mesmo que autorizadas pelo Presidente, quando em desacordo com este Estatuto, Regimento Interno e Normas Legais;

VIII - representar a **AMCO** perante os Poderes Constituídos, empresas públicas e privadas e a sociedade em geral, sempre que autorizado pelo Presidente.

Art. 48. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências e impedimentos temporários e definitivos;
- II - auxiliar o Primeiro Tesoureiro nas suas funções.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 49. O Conselho Fiscal da **AMCO**, será composto de 6 (seis) membros, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes que serão eleitos pela Assembleia Geral em chapa distinta e na mesma eleição dos membros da Diretoria Geral.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal não poderão, cumulativamente, exercer cargo na Diretoria Geral.

§ 2º. O Conselho Fiscal ou membro dele não pode prestar aval ou fiança em nome da **AMCO**.

§ 3º. É vedada a inclusão de qualquer associado que exerça cargo político para a composição do Conselho Fiscal.

§ 4º. Qualquer membro do Conselho Fiscal que desejar concorrer a cargos políticos deverá se afastar do cargo que exerce na entidade no prazo que a Lei Eleitoral do país determinar antes do pleito, sendo vedado tratar de assuntos políticos no recinto da **AMCO**.

Art. 50. O mandato de membro do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição por mais um mandato igual e sucessivo.

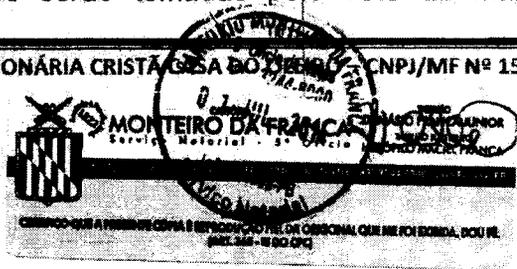
Art. 51. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, e, extraordinariamente, quando que se fizer necessário, sendo obrigatória a emissão de ata que registre todas as decisões das reuniões.

Art. 52. Em sua primeira reunião, entre os seus pares, os membros do Conselho Fiscal elegerão o Presidente e o Secretário.

§ 1º. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo seu Presidente ou seu substituto legal, por qualquer dos seus membros e, se for o caso, pela Diretoria Geral ou pela Assembleia Geral.

§ 2º. É obrigatório a presença de no mínimo 3 (três) membros nas reuniões do Conselho Fiscal e as decisões serão tomadas pelo voto da maioria, ficando assegurado ao

Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'Santos' and 'A'.



24
[Handwritten signature]



Presidente do Conselho Fiscal ou seu substituto legal, o voto de desempate, designado como voto de qualidade.

Art. 53. Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que, sem motivo justo, faltar com a presença em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas.

Art. 54. Não se reunindo o Conselho Fiscal, total ou parcialmente e comprovada sua negligência, a Assembleia Geral intervirá, destituindo o Conselho Fiscal ou parte dele.

Art. 55. As vagas ocorridas no Conselho Fiscal, por morte, a pedido, abandono de cargo ou exclusão, serão preenchidas pelo substituto legal até o final do mandato em andamento.

Parágrafo único. Se a quantidade de vagas ocorridas no Conselho Fiscal for maior do que a quantidade de suplentes previstas no artigo 49 antecedente, será realizada nova eleição para preenchê-las.

Art. 56. Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados e habilitados na forma da lei, desde que autorizado pela Diretoria Geral ou Assembleia Geral.

Art. 57. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - se necessário, convocar a Assembleia Geral;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as Normas Internas;
- III - fiscalizar as atividades administrativas, financeiras, contábeis e operacionais da **AMCO**;
- IV - analisar e oferecer parecer à Diretoria Geral e a Assembleia Geral sobre os Balancetes, Balanços, Relatórios Contábeis e seus anexos;
- V - denunciar à Diretoria Geral e/ou a Assembleia Geral, erros ou fraudes que eventualmente constatar, sugerindo providências legais;
- VI - zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados, os documentos administrativos, contábeis, fiscais, operacionais e patrimoniais;
- VII - averiguar se os imóveis, móveis, utensílios, instalações e equipamentos estão sendo utilizados nas finalidades institucionais e se os estoques de material em geral estão bem controlados e acondicionados corretamente;
- VIII - averiguar se existem reclamações dos associados em geral quanto às atividades da **AMCO**.

[Handwritten signatures and initials]

TÍTULO V - DA MANUTENÇÃO

CAPÍTULO I - DAS FONTES DE RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO

Art. 58. Os recursos econômico-financeiros da **AMCO** em geral são provenientes de:

- I - ofertas e doações voluntárias dos associados em geral;
- II - rendimentos ou rendas de seus bens, direitos e serviços;
- III - donativos de pessoas físicas e jurídicas;
- IV - doações espontâneas de bens por pessoas físicas ou jurídicas;
- V - auxílios e subvenções dos Poderes Públicos;
- VI - repasses através de Contratos ou Convênios beneficentes, filantrópicos e de assistência social;
- VII - eventuais receitas, rendas ou rendimentos de atividades meio.

[Handwritten mark resembling a stylized 'A' or '4']



25
Stavro



Art. 59. A totalidade dos recursos econômico-financeiros da **AMCO** será aplicada integralmente na consecução de suas respectivas atividades institucionais dentro do território nacional.

Art. 60. A **AMCO** aplica os eventuais auxílios e subvenções recebidos dos Poderes Públicos, especificamente, no local e nas finalidades em que estejam vinculados.

Art. 61. É defeso, sob qualquer forma ou pretexto, remunerar, distribuir lucros, dividendos, bonificações, vantagens ou dar participação no patrimônio ao associado em geral, ocupante ou não, de cargo na Diretoria Geral e no Conselho Fiscal da **AMCO**.

Parágrafo único. Quando for necessário o deslocamento de qualquer associado membro da Diretoria Geral ou do Conselho Fiscal para tratar de assuntos de interesse da entidade, as despesas serão custeadas pela **AMCO**.

TÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I - DO PROCESSO ELEITORAL, ELEIÇÃO E POSSE

Art. 62. O processo eleitoral da **AMCO**, inicia-se 90 (noventa) dias corridos antes da eleição, que ordinariamente, acontece de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, sempre na última sexta-feira do mês de janeiro ou no dia útil imediatamente anterior, se a sexta-feira não for dia útil, e, extraordinariamente, quando for necessário, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 63. A Assembleia Geral Eletiva, a cada eleição nomeará, previamente, uma Comissão Eleitoral composta de com 3 (três) membros para, sob a presidência do mais antigo e mais velho, coordenar todo o processo eleitoral.

Art. 64. As chapas distintas e concorrentes a cargos na Diretoria Geral ou de membro do Conselho Fiscal deverão conter claramente os nomes dos candidatos com os seus respectivos cargos e deverão ser apresentadas a Comissão Eleitoral no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos antes da eleição, para análise e aprovação.

Art. 65. As eleições serão processadas por escrutínio secreto perante a Assembleia Geral Eletiva, na sede social da **AMCO**, em data e hora comunicadas com 30 (trinta) dias antes da eleição.

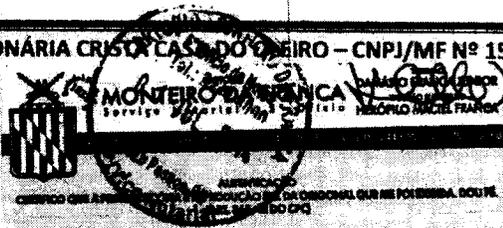
Art. 66. O direito de voto é personalíssimo, não é permitido o voto por procuração.

Art. 67. Logo após o encerramento da votação será processada a apuração dos votos e proclamado o resultado das eleições.

Art. 68. Sem prejuízo de uma posse solene, a posse ordinária dos eleitos ocorrerá no dia 9 (nove) do mês de maio subsequente à eleição.

Art. 69. Será assegurado aos associados candidatos o amplo direito de defesa e ao contraditório, com os meios legais inerentes a cada caso, inclusive, interposição de recurso administrativo a Assembleia Geral no prazo, peremptório, de até 5 (cinco) dias corridos do fato ou ato que julgar prejudicial ao processo eletivo.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



26
Monteiro



Parágrafo único. Interposto o recurso administrativo de que trata este artigo, a decisão jurídica em relação a qualquer ato do processo eleitoral, somente surte efeitos após decisão da Assembleia Geral, decisão esta que não cabe mais recurso.

TÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO
CAPÍTULO I - DOS BENS, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 70. O patrimônio da **AMCO** em geral é constituído de bens móveis e imóveis, utensílios, equipamentos e instalações, os quais serão contabilizados em nome da entidade e só poderá ser cedido, alugado, vendido, alienado, onerado, gravado, compromissado com a aprovação da Assembleia Geral, convocada para este fim e na forma prevista neste Estatuto, sendo nulo o documento com assinatura singular, não produzindo qualquer efeito legal.

Art. 71. A **AMCO** tem existência por tempo indeterminado, não devendo seu patrimônio ser dissolvido, como também, não deve ser liquidado, senão em virtude de insuperável dificuldade de levar a efeito as suas finalidades institucionais ou por absoluta falta de recursos humanos e financeiros por deliberação da Assembleia Geral, convocada para este fim e na forma prevista neste Estatuto.

Art. 72. No caso de dissolução da **AMCO**, depois de pagas todas as obrigações, os bens e valores restantes serão destinados em benefício de outra entidade congênera.

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73. A **AMCO** criará seu Regimento Interno para disciplinar suas atividades organizacionais, administrativas, financeiras e operacionais que será parte integrante deste Estatuto como Anexo I.

Art. 74. Este Estatuto só poderá ser reformado no todo ou em parte, em casos especiais determinados por lei ou por deliberação da Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 75. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Geral, em estrita observância aos dispositivos legais, *ad referendum*, da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

João Pessoa (PB), 09 de maio de 2012.

DIRETORIA GERAL

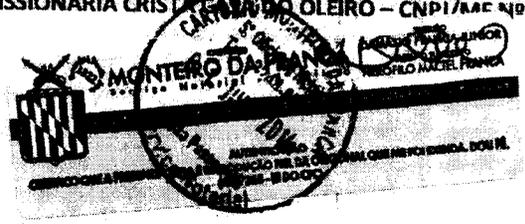
Presidente

José Dias Sobrinho

Vice-Presidente

Humberto Sérgio Pires de Carvalho

AMCO - ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA CRISTÃ DE JOÃO OLEIRO - CNPI/AMC Nº 15.632.675/000.



MONTEIRO DA FRANCA
Serviço Notarial - 5º Ofício
REQUERIDO, por assinatura, a(s) seguinte(s) autografo(s):
JOSE DIAS SOBRINHO
conforme autógrafo arquivado neste D. T. G.
João Pessoa - PB, 25/05/2014. Emissão de verdade
[308509-41677-XXXXX]
Sociedade de Sólida Carneiro - 3

Primeiro Secretário

Elizete Gonçalves Pinho Venâncio
Elizete Gonçalves Pinho Venâncio

Segundo Secretário

Donília Maria Teixeira Neta
Donília Teixeira Neta

Primeiro Tesoureiro

Lucas Ferreira de Freitas
Lucas Ferreira de Freitas

Segundo Tesoureiro

Lúcia Christina Dias Bastos Medeiros
Lúcia Christina Dias Bastos Medeiros

27

ffairb

Visto do Advogado

~~*Benedito Donato Freire*~~
Benedito Donato Freire
OAB/PB nº 9.055



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Cândido Pessoa, 340 - João Pessoa - Paraíba
Fone: (83) 3241-7177
www.toscano.com.br



- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS -
Apresentado hoje para registro, protocolado no Livro A-2134 e registrado sob No. 718.549 no Livro A-2574, ficando cópia arquivada neste Serviço. O que certifico a doi fe', João Pessoa (PB), 26/JUN/2014

Vinicius A. Toscano de Brito
Vinicius A. Toscano de Brito
Substituto



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Cândido Pessoa, 340 - João Pessoa - Paraíba
Fone: (83) 3241-7177
www.toscano.com.br



- REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA -
- AVERBADO -

Documento averbado nas margens do Registro No. 623.410.
João Pessoa (PB), 26/JUN/2014

Vinicius A. Toscano de Brito
Vinicius A. Toscano de Brito
Substituto

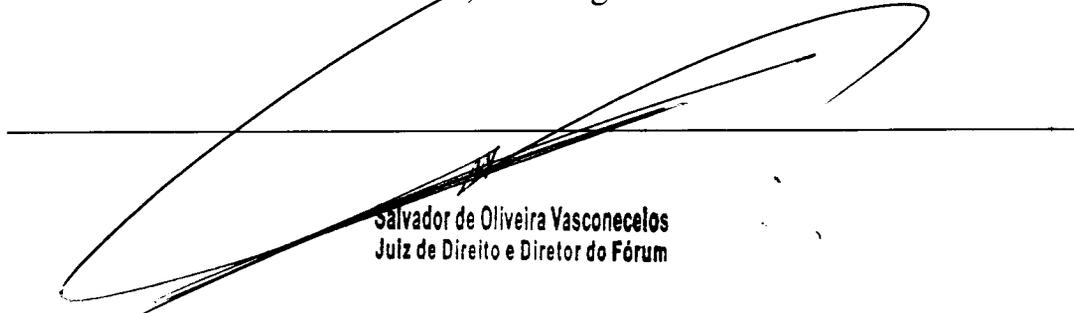


DECLARAÇÃO

28
Maurício

Declaro para os devidos fins, que a Associação Missionária Cristã Casa do Oleiro – AMCO, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 15.632.675/0001-20, sediada na Rua Engenheiro Leonardo Arcoverde, nº 145, Sala 01, Jaguaribe, João Pessoa – PB, CEP 58015-660, está em funcionamento há mais de 02 (dois) anos, realizando suas finalidades sociais, especialmente atividades de assistência social a dependentes químicos e as famílias em estado de vulnerabilidade social.

João Pessoa, 08 de agosto de 2016



Salvador de Oliveira Vasconcelos
Juiz de Direito e Diretor do Fórum

29
Maitos



HISTÓRICO DAS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA CRISTÃ CASA DO OLEIRO A PARTIR DA SUA CRIAÇÃO EM 09 DE MAIO DE 2012 ATÉ A PRESENTE DATA(11 DE JULHO DE 2016).

ATIVIDADES DE BASE	DESCRIÇÃO	DATA DA REALIZAÇÃO
1-PROJETO CRISTOLÂNDIA (DEPENDENTES QUÍMICOS)	<ul style="list-style-type: none">• Realização de ações sociais e evangelísticas e de atendimentos na casa sede, situada à Rua Duarte Lima, 483, Varadouro, com atividade caracterizada pela distribuição de material de higiene pessoal, vestimenta, alimentação, com destaque para o sopão, além de outros donativos de suporte ao trabalho realizado com o público-alvo do projeto, ocorrendo ainda, o acolhimento para higienização, orientação e aconselhamento, evangelismo, apoio às famílias da comunidade, com atuação prioritária junto às crianças, inserindo valores éticos, morais e espirituais, com vistas ao resgate de vidas e formação cidadã.• Distribuição de alimentos oriundos do balcão de alimentos da PMJP e MESA BRASIL SESC para a população cadastrada caracterizada de baixa renda	Da data de criação até o dia 07.11.2012
3-PROJETO SEMEAR (AÇÕES SOCIAIS E EVANGELÍSTICAS)	CARACTERIZAÇÃO DA POPULAÇÃO Segmento: Comunidade em geral consonantes com o art. 6º da AMCO Faixa etária: Pessoas de todas	A partir de 07 de novembro de 2012 aos dias atuais com calendário bimestral para a realização das ações a cada ano

as idades

Sexo: Ambos os sexos

Regime de Atendimento: Ação social e evangelística, desempenhada pela equipe coordenadora, membros da AMCO e demais associados, voluntários interdenominacionais e por profissionais das diversas áreas, conforme objetivos propostos.

OBJETIVO – Desenvolver atividades, que envolvam além do aconselhamento espiritual um atendimento assistencial tendo por base a higiene, a alimentação, educação inclusiva, saúde, esporte, lazer e outros serviços que proporcionem o resgate da cidadania do público-alvo, das comunidades selecionadas, com perfil constante no Estatuto da Associação Missionária Cristã Casa do Oleiro-AMCO.

METODOLOGIA DE TRABALHO

Detalhamento: Reunião com o líder do local para construção do perfil da área em que se desenvolverá a ação social; confecção de quadro resultante do levantamento e coleta das informações acerca do público a ser beneficiado; reconhecimento local para organização do alojamento (abrigo e refeições); inscrição e seleção de profissionais voluntários das diversas áreas e das

30

Maufo

comunidades cristãs previstas no Estatuto da AMCO, para oferta dos serviços conforme o Art. 6º da AMCO busca de firmação de convênios e parcerias como dista o Art. 7º da Associação, procedendo com o envio de ofícios devidamente assinados pela presidência da Instituição; formação dos grupos; escolha de um líder para cada grupo; distribuição das tarefas nos grupos; identificação dos grupos por meio de camisetas e bonés indicadores da ação; estabelecimento de metas e especificação das atividades do dia por meio de folders.

RECURSOS

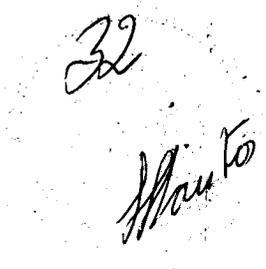
Humanos: Coordenadores, associados e voluntários das diversas áreas e denominações religiosas conforme previsto no Estatuto da AMCO; Voluntários de Instituições Públicas e Privadas; líderes locais e comunidade selecionada.

Materiais: Transporte na modalidade ônibus, cestas básicas, brindes diversificados, **literatura evangelística**, bíblias, camisetas, pranchetas, lápis, bonés, alimentos perecíveis e não perecíveis para fornecimento de refeições na modalidade café da manhã, almoço e lanche, água mineral e refrigerantes.

Local(is) em que já ocorreram a ação:

João Pessoa- Bancários (Vale do Timbó), Comunidade dos Ipês, Ernesto Geisel, Jaguaribe (Comunidade da Matinha e do

31
Shau

	<p>Monte Cassino)</p> <p>Em nível de Estado: Sapé(Sítio Inhouá); Mulungu(Assentamento Alagoa Nova) Cruz do Espírito Santo (Assentamento Massangana); Conde(Assentamento Gurugi), Cuitegi e Itapororoca(sítio Ipioca)</p> <p>Em fase de Planejamento: Ação social no Município de Dona Inês e Conde (Assentamento Gurugi)</p>	
<p>PROJETO FAZENDO ARTE (GERAÇÃO DE RENDA)</p>	<p>CARACTERIZAÇÃO DA POPULAÇÃO</p> <p>Segmento: Comunidade em geral consonante com o art. 6º da AMCO</p> <p>Faixa etária: A partir dos 16 (dezesesseis anos)</p> <p>Sexo: Ambos os sexos</p> <p>Regime de Atendimento: Encontros presenciais para o desenvolvimento de atividades grupais de pintura em tecidos, sendo essas acompanhadas pelas Coordenadorias, diretamente ligada à Coordenação de Ações Cívico Sociais-CACISO, podendo fazer parte do grupo profissionais voluntários que colaborem com o aperfeiçoamento da produção.</p> <p>OBJETIVO GERAL:</p> <p>Proporcionar a capacitação de homens e mulheres que se encontram em situação de vulnerabilidade psicossocial; fora do mercado de trabalho e/ou com necessidades de complementar sua renda,</p>	<p>De outubro de 2015 aos dias atuais</p>

oferecendo, a esses, atividades de geração de renda na perspectiva de contribuir para a melhoria de vida e promover a cidadania e a inclusão social através da formação para o trabalho.

ESPECÍFICOS:

Oferecer cursos, de geração de renda, gratuitos, que garantam aos participantes, a inserção no mercado de trabalho;

Produzir peças, variadas, utilizando a técnica de pintura em tecidos e de bordados em linhas gerais e outras artes que se acrescerem;

Divulgar, expor e orientar a comercialização dos produtos confeccionados para benefício das participantes do Projeto.

METODOLOGIA DE TRABALHO

Detalhamento: O projeto visa proporcionar que pessoas da comunidade, participantes de cursos ofertados pela Associação Missionária Cristã Casa do Oleiro-AMCO em parceria com Instituições profissionalizantes, venham colocar em prática o que foi aprendido com fins de inserção no mercado de trabalho. Espera-se, que os envolvidos devam desenvolver as

33
[Handwritten signature]

seguintes habilidades: capacidade de comunicação oral e escrita, capacidade para lidar com situações novas e desconhecidas, capacidade de criar e recriar, capacidade de liderança e de trabalhar em equipe.

Todos os envolvidos serão cadastrados e acompanhados pelas Coordenadorias dos Programas Sociais e Semear, subordinadas à Coordenação de Ações Cívico Sociais-CACISO e a partir daí serão organizados em grupos de trabalho, contemplando-se para cada grupo um líder, sendo este mediador, entre os seus pares e a coordenação. Os grupos deverão obedecer ao cronograma de atividades e às normas de produção, pautados na assiduidade, bom relacionamento grupal, atenção e aprimoramento nos trabalhos a realizar, estabelecidas pelo grupo coordenador.

As equipes formadas em 04(quatro) grupos de trabalho receberão os Kits de materiais necessários para a execução de suas atividades e receberão, paulatinamente, embasamento teórico que proporcionem uma melhor percepção das peças confeccionadas. Essas pessoas passarão a compor o banco de associados beneficiados e serão orientados a confeccionar seus produtos, utilizando-se de materiais tais como tintas, pincéis, tecidos, linhas para bordado dentre outros, de forma que a partir daí, passem a comercializar os produtos confeccionados e gerenciem

34

Handwritten signature

	<p>seus negócios.</p> <p>RECURSOS</p> <p>Humanos: Comunitários cuja renda familiar mensal não ultrapasse o valor de 3 (três) salários mínimos nacionais</p> <p>CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:</p> <p>As atividades são desenvolvidas, com fins de confecção de materiais; ocorrem em 02(dois) encontros semanais, utilizados para escolha e pintura dos tecidos; organização do material para bordados, e outra artes conforme evolução e decisão grupal.</p> <p>AVALIAÇÃO</p> <p>O processo de avaliação, dá-se tomando-se por base os aspectos qualitativos, levando-se em conta a participação, assiduidade, capacidade de interação com o grupo e produtividade.</p>	<p>35</p> <p><i>Handwritten signature</i></p>
<p>CURSOS PROFISSIONALIZANTES</p>	<p>Em fase de planejamento os cursos de pintor imobiliário e de encanador a ser oferecido por empresas cujas parcerias estão sendo efetivadas neste ano de 2016</p>	
<p>ATIVIDADES EM PARCERIA MESA BRASIL SESC</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Cadastramento e distribuição de alimento para 228(duzentos e vinte e oito) famílias cadastradas possuidoras do NIS(Número de Identificação Social, perfazendo um atendimento total de 794(setecentos e noventa 	<p>Parceria reestabelecida a partir do dia 15 de outubro de 2013 seguindo-se aos dias atuais</p>

	<p>e quatro pessoas de todas as idades) das seguintes localidades: No município de João Pessoa: Bairro de Jaguaribe(Matinha e Monte Cassino); Bairro dos Bancários((Vale do Timbó); . Em outros municípios paraibanos: Mulungu(Sítio Alagoa Nova); Conde(Assentamento Gurugi), ICruz do Espírito Santo(Assentamento Massangana)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Palestras na área de Nutrição 	
<p>SESC EDUCAÇÃO</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Realização dos cursos de geração de renda: Pintura em tecido e bordado em vagonite. • Já marcado para setembro do corrente ano o curso de crochê 	<p>A partir de julho de 2015 com dois cursos ministrados em 2015 e um curso previsto para setembro do corrente ano</p>

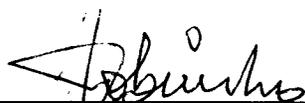


37
H. Santos

DECLARAÇÃO
OBRIGAÇÃO DE PUBLICAÇÃO ANUAL DE RECEITAS E DESPESAS

Declaro que, caso a Associação Missionária Cristã Casa do Oleiro - AMCO, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 15.632.675/0001-20 e sediada na Rua Engenheiro Leonardo Arcoverde, nº 145, Sala 01, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58015-660, venha a ser declarada como entidade de interesse público, farei publicar, anualmente, a demonstração de sua receita e de sua despesa realizadas no período anterior, nos termos do art. 2º, VI, da Lei estadual nº 6.324, de 08 de outubro de 1996.

João Pessoa, 13 de julho de 2016.



José Dias Sobrinho
Presidente da Associação

Associação Missionária
Cristã Casa do Oleiro - AMCO
Rua Engenheiro Leonardo Arcoverde, nº 145,
Sala 01, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58015-660



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

38
[Handwritten signature]

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
As fls. _____ sob o nº 1008
Em 17/08 /2016
[Handwritten signature]

Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 23/08/2016
quagay via

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, _____ / _____ /2016.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia _____ / _____ /2016

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em _____ / _____ / 2016.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia _____ / _____ /2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em _____ / _____ /2016

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Dep. Paulo Toscano
Em 24/10 /2016
[Handwritten signature]

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia _____ / _____ /2016
Parecer _____
Em _____ / _____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em _____ / _____ / 2016.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____)
Documento (s) em anexo.
Em _____ / _____ / 2016.
[Handwritten signature]

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 1.008/2016

“RECONHECE A ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA CRISTÃ CASA DO OLEIRO - AMCO COMO INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA.” EXARA-SE PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE.

AUTOR (A): Dep. JOÃO BOSCO CARNEIRO JÚNIOR
RELATOR (A): Dep. CAMILA TOSCANO

P A R E C E R Nº 927 /2016

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o Projeto de Lei n.º 1.008/2016, de autoria do Deputado João Bosco, o qual “*Reconhece a Associação Missionária Cristã Casa do oleiro – AMCO como instituição de utilidade pública*”.

A matéria constou no expediente do dia 23 de agosto de 2016.

Instrução processual em termos. Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

Breve relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei n.º 1.008/2016 visa reconhecer como de Utilidade Pública a *Associação Missionária Cristã Casa do oleiro – AMCO*, localizado no bairro de Jaguaribe, na capital do nosso Estado.

A referida Entidade é uma associação privada, sem fins lucrativos, evangélica e filantrópica, instituída em 2012 com a finalidade de prestar programas assistenciais, como medida preventiva à exclusão social; de prevenção, recuperação e reinserção social de dependentes químicos, além de apoio material a seus familiares; e promoção de cursos e palestras educacionais e profissionalizantes.

No que tange à **constitucionalidade, juridicidade e à técnica legislativa**, a matéria em questão se insere na competência legislativa ordinária da Assembleia Legislativa, conforme prescreve o **artigo 60, § 2º, I**, combinado com o **art. 63, caput**, da **Constituição Estadual**, e não incorre em quaisquer das vedações estabelecidas pelo **§ 1º do art. 63** da mencionada Carta Estadual. No mais, enquadra-se nas regras previstas nos **artigos 26, II, e 31, I, n, do Regimento Interno desta Casa**, cabendo a esta Comissão discutir e votar o presente projeto. Dispensada a competência do Plenário, salvo se houver recurso previsto no **§ 2º, art. 132**, do referido regimento, apreciando-o, pois, conclusivamente, por se tratar de declaração de utilidade pública.

Cumpra destacar igualmente que foram apresentados e satisfeitos os critérios comprobatórios de que trata o **art.2º da Lei nº 6.324/96**, que estabelece normas para as Associações e Fundações serem declaradas de Utilidade Pública no Estado da Paraíba.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



No que concerne ao **mérito**, entendo que a matéria ora versada possui suficiente relevância temática para esta deliberação. O reconhecimento da utilidade pública da Associação torna-se premente, com base no que fora exposto na justificativa da propositura acerca das atividades assistenciais realizadas em nosso Estado, o que atesta seu caráter beneficente e religioso, não encontrando óbices ao seu regular trâmite no âmbito desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, apresento aos ilustres membros desta Comissão, meu voto pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei n.º 1.008/2016 na sua forma original de apresentação.

É como voto.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 2016


Dep(a). CAMILA TOSCANO
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei n.º 1.008/2016 na sua forma original de apresentação.

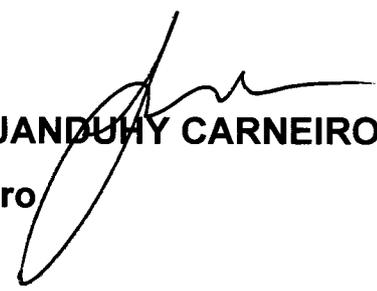
É o Parecer.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 2016.


DEP. ESTELA BEZERRA

Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 25/10/16


DEP. JANDUHY CARNEIRO
Membro


DEP. BRANCO MENDES
Membro

DEP. JEOVÁ CAMPOS
Membro

DEP. GERVÁSIO MAIA
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do
Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

Diretoria de Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: Projeto de Lei Nº 1.008/2016

Parecer: 927/2016

Autor: Dep. João Bosco Carneiro Júnior

Relator: Dep. Camila Toscano

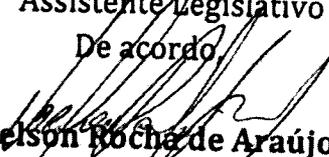
Ementa: Reconhece a Associação Missionária Cristã Casa do Oleiro - AMCO, como instituição de utilidade pública". Exara-se parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE.

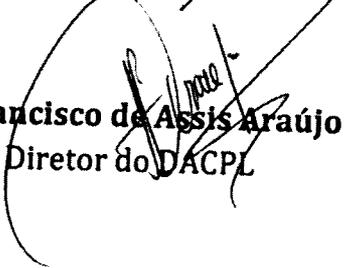
Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que o parecer nº 962/2016 da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, referente à proposição em epígrafe foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.258, página 05 na data de 31 de outubro de 2016.

João Pessoa, 31 de outubro de 2016.


Willamy Bergue Figueredo de Melo
Assistente Legislativo

De acordo,


Noelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos


Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 440/2016

João Pessoa, 01 de novembro de 2016.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.008/2016, do Deputado Estadual João Bosco Carneiro, que “Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária Missionária Cristã Casa do Oleiro-AMCO, localizada no Município de João Pessoa, neste Estado”.

Atenciosamente,

ADRIANO GALDINO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 440/2016
PROJETO DE LEI Nº 1.008/2016
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO BOSCO CARNEIRO

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária Missionária Cristã Casa do Oleiro-AMCO, localizada no Município de João Pessoa, neste Estado.

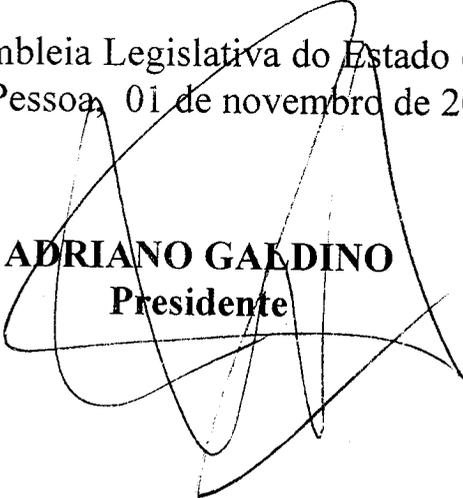
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Comunitária Missionária Cristã Casa do Oleiro-AMCO, localizada no Município de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 01 de novembro de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 440/2016

PROJETO DE LEI Nº 1.008/2016

AUTORIA: DEPUTADO JOÃO BOSCO CARNEIRO

EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária Missionária Cristã Casa do Oleiro-AMCO, localizada no Município de João Pessoa, neste Estado.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 04 / 11 / 2016

Nome: Rafaela

À Casa Civil em 04 / 11 / 16
Prazo Constitucional: 28 / 11 / 16
Liberat: 10.487 08/11/16
Data: 29 / 11 / 2016



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiitácio Pessoa

Ofício nº 31/2016

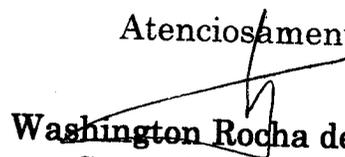
João Pessoa, 02 de dezembro de 2016.

Senhor Secretário;

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, para solicitar a republicação da Lei nº 10.787, de 28 de novembro de 2016, referente ao Projeto de Lei nº 1.008/2016 (publicada no D.O.E. de 29 de novembro de 2016), que “Reconhece de Utilidade Pública Associação Missionária Cristã Casa do Oleiro-AMCO, localizada no Município de João Pessoa, neste Estado”, a referida correção se faz necessária por erro de digitação no nome da associação, que onde se lê: “Associação Comunitária Missionária Cristã Casa do Oleiro-AMCO” leia-se “Associação Missionária Cristã Casa do Oleiro-AMCO”.

Neste sentido, reencaminhamos o referido autógrafo nº 404/2016 para que proceda a republicação da Lei Ordinária no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


Washington Rocha de Aquino,
Secretário Legislativo

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Efraim Morais
Secretário Chefe de Governo
“Palácio da Redenção”
João Pessoa/PB

Consultoria Legislativa do Governador

RECEBIDO

Em 02 / 12 / 2016

Rafaela



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO N° 440/2016
PROJETO DE LEI N° 1.008/2016
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO BOSCO CARNEIRO

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Missionária Cristã Casa do Oleiro-AMCO, localizada no Município de João Pessoa, neste Estado.

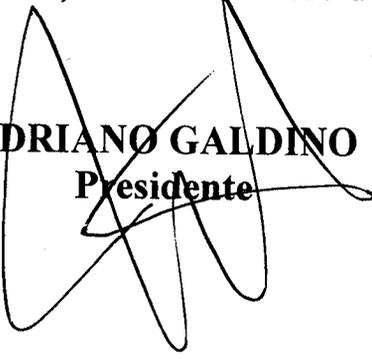
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Missionária Cristã Casa do Oleiro-AMCO, localizada no Município de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 01 de novembro de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E CONTROLE DO
PROCESSO LEGISLATIVO - DACPL**

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO – DRA

FINALIZAÇÃO PROCESSUAL

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 1008/2016

AUTORIA: DEPUTADO JOÃO BOSCO CARNEIRO JUNIOR

EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública a Associação Missionária Cristã Casa do Oleiro-AMCO, localizada no Município de João Pessoa, neste Estado.

Certifico que a presente matéria teve sua finalização com 46 (quarenta e seis) páginas, transformado em Lei nº 10.787 de 28/11/2016, publicado no Diário Oficial de 29 de novembro de 2016.

João Pessoa, 13 de dezembro de 2016


Regina Coeli Bezerra da Silva
Diretora da Divisão de Redação e Autógrafo